

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no () **ENSINO MÉDIO** ou () **ENSINO FUNDAMENTAL** do **COLÉGIO ANGLO PINDAMONHANGABA, Turma 2023**, na cidade de **Pindamonhangaba - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **FORMANDO** acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura da sua turma como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O **formando** aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **Formando** declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a **CONTRATADA** e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os **formandos** não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a **Contratada**, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: **Locação do Espaço Marinelli; convites de entrada do evento e convite de recordação por formando; decoração floral; montagem do cenário da colação com mesa solene, cadeiras para formandos e convidados, mastro para bandeiras, púlpito; sonorização e telão para projeção simultânea e de clipes dos alunos feito pelo Colégio; mestre de cerimônia para conduzir a solenidade; homenagens para professores, serviço de água para mesa solene e convidados; recepcionistas e equipe de apoio para organização e coordenação do evento, becas e capelos, canudos simbólicos.**

FESTA DE FORMATURA: **Locação do Marinelli Hall; convites de entrada, posses de mesa para identificação dos formandos, ornamentação floral com arranjos e lounges fotográficos; Grupo Celebration com DJ Demmer, os Karecas, cantora e balé para animação do evento; mestre de cerimônia para conduzir a solenidade das valsas; serviço de gastronomia completo por um período de 5 horas com Expresso Gourmet ou Buffet Jóia; Bar de caipiroskas com e sem álcool; vinho, brinde dos formandos após a cerimônia das valsas; equipe de apoio médico com ambulância e enfermeiro; recepcionistas e pessoal de apoio para organização e coordenação do evento, cabine fotográfica ou espelho mágico com fotos instantâneas.**

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A **CONTRATADA** OFERECE A **CONTRATANTE**:

- **UM CHURRASCO COMPLETO PARA OS FORMANDOS ADERIDOS A FESTA E ATIVOS COM OS PAGAMENTOS. 04 HORAS DE DURAÇÃO. CARDÁPIO: PICANHA, MAMINHA, ALCATRA, LINGUIÇA, FRANGO, VINAGRETE, FAROFA, MAIONESE, MESA DE SALADAS, PÃO, FRUTAS DA ÉPOCA, SOBREMESA – BEBIDAS: ÁGUA, REFRIGERANTES E SUCOS; DJ incluso**
- **01 CAMISETA PERSONALIZADA PARA OS FORMANDOS ADERIDOS;**
- **01 VOUCHER POR ALUNO PARA O ESTACIONAMENTO NA FESTA (EXCLUSIVO PARA ALUNOS QUE ADERIREM PACOTE COMPLETO).**
- **01 COPO DRINK DE BRINDE POR FORMANDO ADERIDO NA FESTA.**

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o **FORMANDO** pagará a importância de:

PACOTE I: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 2.805,89 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 11 parcelas de R\$ 255,09 com cartão de crédito, sendo de abril/2023 a fevereiro/2024; OU

() 8 parcelas de R\$ 350,73 com boleto bancário, sendo de abril a novembro/2023;

As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2023. Após, a cada mês passado, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais, respeitando o mês final para pagamento.

PACOTE II: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 3.313,89 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 11 parcelas de R\$ 301,27 com cartão de crédito, de abril/2023 a fevereiro/2024; OU

() 8 parcelas de R\$ 414,24 com boleto bancário, de abril a novembro/2023;

As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2023. Após, a cada mês passado, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais, respeitando o mês final para pagamento.

PACOTE III: SÓ COLAÇÃO DE GRAU: R\$ 300,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 2 parcelas de R\$ 150,00 com () cartão de crédito ou () boleto, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda dia 30 de novembro de 2023;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2023. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto – Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 90 formandos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de estado de calamidade pública em função da Pandemia da Covid-19 ou outrem; e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.